



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº _____, DE 2019

(Do Sr. FLAVIANO MELO)

Propõe que a Comissão de Minas e Energia promova, com auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalização e controle dos atos realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 100, § 1º, c/c art. 60, incisos I e II e com o art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a V. Exª que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle para avaliar os procedimentos e a metodologia adotada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL referentes ao reajuste tarifário anual de 2018 da Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, bem como os atos relacionados à fiscalização dos serviços prestados pela mencionada distribuidora.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, por meio da Resolução Homologatória nº 2.497, de 11 de dezembro de 2018, o reajuste tarifário anual de 2018 da Eletroacre, que gerou um efeito médio de 21,29% nas tarifas de energia elétrica que vigorarão no período de 13 de dezembro de 2018 a 12 de dezembro de 2019.

Causou espanto ao povo do Acre o elevado índice de reajuste das tarifas aprovado pela norma da Aneel em comento, mormente quando se tem em conta que a variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período de referência¹ de doze meses foi de 4,81%.

¹ Período compreendido entre 13/12/2017 a 12/12/2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ato contínuo, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública do Estado do Acre impetraram ação civil pública² solicitando a declaração de nulidade do reajuste das tarifas de energia elétrica aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2.497/2018 em virtude de ausência de publicidade e transparência no cálculo do reajuste, bem como por ofensa a princípios previstos na legislação e na Constituição. Adicionalmente, alegou-se que “não se ouve falar em fiscalização por parte da Aneel e as cidades do Acre padecem com uma grande quantidade de apagões, interrupções e toda forma de descontinuidade no fornecimento de energia elétrica”. Por isso, entendem as autoras que não se verifica uma contraprestação da Eletroacre aos consumidores.

Neste ponto, deve-se chamar a atenção para o fato de que a nota técnica que supostamente justificaria esse reajuste despropositado das tarifas de energia elétrica mais confunde do que esclarece. Tome-se, por exemplo, o caso da Tabela 3, que informa a existência de rubrica denominada de “CVA em processamento – Energia”, que seria responsável por 19,40% do reajuste médio de 21,29% das referidas tarifas, sem apresentar, de forma inteligível, o detalhamento dessas despesas. Não é de estranhar, portanto, que haja dúvidas com relação à acurácia dos cálculos apresentados pela Aneel.

Nessas circunstâncias, o Juízo da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Seção Judiciária do Estado do Acre decidiu conceder, em 4 de janeiro de 2019, medida liminar suspendendo o reajuste tarifária da Companhia Eletricidade do Acre – Eletroacre, objeto da Resolução Homologatória nº 2.497/2018.

Na sequência, a Aneel solicitou a suspensão dos efeitos da mencionada medida liminar, tendo o Desembargador Federal Carlos Moreira Alves do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região deferido, em 29 de janeiro de 2019, o seu pedido de suspensão, sublinhando o fato de que “uma vez demonstrada, a cabo da demanda, com uma mais completa instrução sobre matéria que se apresenta complexa a ilegalidade do reajuste autorizado pelo poder público, compensação de eventuais danos ao consumidor poderá ser futuramente, por formas que se mostrem adequadas para tanto”.

Posteriormente, a Aneel, com o claro intuito de atenuar a péssima repercussão do elevadíssimo reajuste das tarifas da Eletroacre em apreço, emitiu a Resolução Homologatória nº 2.523, de 26 de março de 2019, que “Republica, na forma dos Anexos, as Tarifas de Energia e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD” da Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, em decorrência da “quitação antecipada da conta ACR”.

² Ação civil pública nº 1001413-57.2018.4.01.3000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por trás dessa linguagem hermética, é bom que se diga, existe a indisfarçável tentativa de esconder a redução de 2,6% do reajuste aplicado pela Resolução Homologatória nº 2.497/2018. Dito de outra maneira, houve, em termos práticos, o reconhecimento de que o reajuste tarifário em comento foi excessivo. Estranhamente, o órgão regulador nada disse sobre a razão pela qual não tomou essa medida antes da data contratual de reajuste das tarifas da Eletroacre.

Como se vê, existem fundadas razões para duvidar do cumprimento do rito legal e normativo do processo de reajuste tarifário de 2018 da Eletroacre conduzido pela Aneel, bem como dos cálculos apresentados para justificar o elevado reajuste das tarifas.

A aprovação da presente proposta de fiscalização e controle é de grande importância para que a Câmara dos Deputados e a população do Estado do Acre tenham a indispensável tranquilidade de que o reajuste tarifário anual de 2018 da Eletroacre foi calculado de forma correta, bem como tenham conhecimento das condições de prestação do serviço de eletricidade por essa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FLAVIANO MELO
(MDB/AC)